Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.831, DE 03 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.765, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 1º da Lei nº 3.765, de 11 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º *Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Adamantina.*

§1º *O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.*

§2º *O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.*

§3º *As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.*

§4º *Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.*

§5º *As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.*

§6º *Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.*

§7º *Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.*

§8º *As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.*

§9º *Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.*

Artigo 2º O artigo 2º da Lei nº 3.765, de 11 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º *O COMTUR fica assim constituído:*

Do Poder Público:
I. *Um representante do Turismo;*
II. *Um representante da Cultura;*
III. *Um representante do Meio Ambiente;*
IV. *Um representante da Agricultura;*
V. *Um representante do Planejamento e Desenvolvimento;*
VI. *Um representante da Educação;*
VII. *Um representante da Câmara Municipal.*

Da Iniciativa Privada:
I. *Um representante dos Meios de Hospedagem;*
II. *Um representante de Restaurantes;*
III. *Um representante de Bares Diferenciados;*
IV. *Um representante das Agências de Viagens;*
V. *Um representante das Entidades de Ensino;*

VI. *Um representante dos Proprietários de Ranchos e Chácaras de Veraneio;*

VII. *Um representante das Casas Noturnas;*

VIII. *Um representante de Clubes de Recreação;*

IX. *Um representante da Associação Comercial (Comércio Varejista);*

X. *Um representante do Turismo Rural;*

XI. *Um representante da Associação Passiflora de Produtores Rurais de Adamantina e Região - APPRAR;*

XII. *Um representante da Cooperativa Agrícola Mista Familiar da Região de Adamantina (CAMFRA);*

XIII. *Um representante da Associação de Produtores de Leite de Adamantina e Região (APLEMAR);*

XIV. *Um representante dos Artesãos;*

XV. *Um representante da Imprensa; e,*

XVI. *Um representante dos Proprietários de Postos de Gasolina.*

Outras Representações, sem direito a voto:

I. *Um representante da Policia Civil;*

II. *Um representante da Polícia Militar;*

III. *Um representante do Sebrae;*

Parágrafo único*. Para cada representante entende-se um titular e um suplente.*

Artigo 3º O artigo 3º da Lei nº 3.765, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º *Compete ao COMTUR e aos seus membros:*

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1261/2015;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º O artigo 4º da Lei nº 3.765, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º *Compete ao Presidente do COMTUR:*

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

g) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º O artigo 5º da Lei nº 3.765, de 11 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º *Compete ao Secretário Executivo:*

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar, distribuir e registrar a Ata das reuniões;

c) Organizar lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Artigo 6º Fica acrescido o artigo 14 A à Lei nº 3.765, de 11 de julho de 2017, com a seguinte redação:

Artigo 14 A *O Presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.*

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.789, de 31 de outubro de 2017.

Adamantina, 03 de julho de 2018.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município